



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/95

Em 20 de Abril de 1995.

ATUALIZA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE., no uso de suas atribuições legais arrimada no que dispõe os Arts. 37 § 6º e 38 Inciso VII, § 3º da Constituição Estadual de 05/10/89, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL em sessão realizada no dia 20/04/95, aprovou e ela promulga o seguinte:

D E C R E T A

Art.1º - O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte CE., a partir de 1º de Fevereiro de 1995, com base na orientação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM e de acordo com a Constituição do Estado do Ceará, passa a perceber como Remuneração o valor de R\$ 4.701,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E UM REAIS).

Art.2º - O vencimento do Vice-Prefeito é fixado em 2/3 (DOIS TERÇOS) da Remuneração do Prefeito Municipal, sendo o seguinte valor de R\$ 3.134,00 (TRÊS MIL E CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS).

Art.3º - A Representação da Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE., será igual ao valor do Vice-Prefeito Municipal que fica com o seguinte valor de R\$ 3.134,00 (TRÊS MIL E CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS).

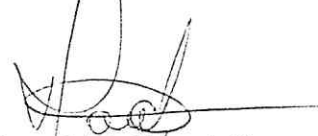
Art.4º - Os reajustes das Remunerações dos Vereadores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE., serão de acordo com o Art. 5º da Resolução Nº 109/92 de 19 de Novembro de 1992.

Art.5º - Os valores constantes dos Artigos anteriores serão reajustados de acordo com o § 7º do Art. 37 da Constituição do Estado do Ceará.

Art.6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE., EM 20 DE ABRIL DE 1995.


Getúlio Grangeiro Pereira
- 1º SECRETÁRIO -


Marco Valério Moura de Sousa
- 2º SECRETÁRIO -


Valmir Domingos da Silva


Maria Solange Tenório Cruz
- PRESIDENTE -


Olavo Batista dos Santos
- 1º VICE-PRESIDENTE -


Cícero Mendes